



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.761, DE 2020** **(Do Sr. João Daniel e outros)**

Inclui § 1º-A ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para prever a prorrogação automática de prazos para provas, exames e demais atividade para acesso ao ensino superior em caso de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional ou de comprometimento do regular funcionamento das instituições de ensino do país.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1277/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 31/3/2021 para inclusão de coautores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei inclui § 1º-A ao art. 44º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 44.....
.....

§ 1º-A Em casos de reconhecimento de estado de calamidade pelo Congresso Nacional, solicitado pelo Poder Executivo, ou situações que comprometam o funcionamento das instituições de ensino do país, será prorrogado automaticamente as provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior, condicionando aplicação das provas, à conclusão dos respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta aqui apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) dispositivo que garanta a prorrogação automática a partir do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, solicitado pelo Poder Executivo, haja vista Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus COVID-19, para as provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior, condicionando a aplicação das provas à conclusão dos respectivos anos letivos nas instituições de ensino público e privado.

O Ministério da Educação publicou os Editais nº 25, de 30 de março de 2020, para estabelecer “as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e nº 27, de 30 de março de 2020, “as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, por intermédio do Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação. Essas normas estabelecem datas para inscrição e aplicação das provas do Enem, em diferentes formatos.

O governo parece estar desconectado da realidade e não leva em conta de que a pandemia pela qual estamos passando levou à suspensão das aulas e, infelizmente, nem todos têm condições de estudar em casa. Hoje, 40% dos alunos não possuem espaço adequado para estudo domiciliar e 70% dos lares de classes D e E estão afastadas do mundo virtual. Realizar que esta prova, que define o futuro de tantos jovens, nesse contexto é reforçar a desigualdade do sistema de ensino brasileiro. 4

Por outro lado, a realização do exame exige uma estrutura que não permite falhas e, consideradas as circunstâncias, a elaboração da prova coloca em risco a vida de inúmeros servidores da educação envolvidos na sua preparação.

É inaceitável colocar os estudantes para realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em condição de desigualdade. Não se constrói um futuro tratando desigual os iguais. Nessas condições, manter a data de realização do ENEM nada mais é que retirar a possibilidade daqueles que não têm condições em ter uma internet adequada para estudar, se preparar melhor, sem aulas presenciais, como critério para seleção, pois é isso que o Ministério da Educação, de forma desrespeitosa, colocou em sua propaganda.

Não se constrói um país melhor com alicerces da desigualdade ainda mais quando que

80% dos alunos matriculados no ensino médio são de escolas públicas e que estão com suas aulas suspensas desde o começo de março, reforça o nosso posicionamento é pelo adiamento da prova do ENEM, até que o país supere a pandemia do Covid-19, para que todos os estudantes tenham a chance de se preparar para a prova, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto e pedimos o apoio dos Nobre Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.



JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

Valmir Assunção - PT/BA

Paulo Teixeira - PT/SP

Professora Rosa Neide - PT/MT

Gleisi Hoffmann - PT/PR

Luizianne Lins - PT/CE

Carlos Veras - PT/PE

Patrus Ananias - PT/MG

Célio Moura - PT/TO

Alencar Santana Braga - PT/SP

Paulão - PT/AL

Beto Faro - PT/PA

Natália Bonavides - PT/RN

Maria do Rosário - PT/RS

Marcon - PT/RS

José Ricardo - PT/AM

Rogério Correia - PT/MG

Reginaldo Lopes - PT/MG

Erika Kokay - PT/DF

Margarida Salomão - PT/MG

Rui Falcão - PT/SP

Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB

Vicentinho - PT/SP

Leonardo Monteiro - PT/MG

Enio Verri - PT/PR

Benedita da Silva - PT/RJ

Rejane Dias - PT/PI

Marília Arraes - PT/PE

Henrique Fontana - PT/RS

Alexandre Padilha - PT/SP

Waldenor Pereira - PT/BA

Airton Faleiro - PT/PA

Pedro Uczai - PT/SC

Zé Carlos - PT/MA

Vander Loubet - PT/MS

Jorge Solla - PT/BA

Afonso Florence - PT/BA

Helder Salomão - PT/ES

Nilto Tatto - PT/SP

José Guimarães - PT/CE

Arlindo Chinaglia - PT/SP

Padre João - PT/MG

Paulo Pimenta - PT/RS

Paulo Guedes - PT/MG

Zeca Dirceu - PT/PR

Rubens Otoni - PT/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
.....

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
.....

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.632, de 27/12/2007\)*](#)

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

§ 1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do *caput* deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores

de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.331, de 25/7/2006, renumerado para § 1º pela Lei nº 13.184, de 4/11/2015, e com redação dada pela Lei nº 13.826, de 13/5/2019)

§ 2º No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.184, de 4/11/2015)

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 746, de 22/9/2016, convertida e com redação dada pela Lei nº 13.415, de 16/2/2017)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

.....
.....
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2020 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 33

**Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira**

**EDITAL Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2020
EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 IMPRESSO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 impresso.

1.3 O Enem 2020 impresso cumprirá o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Justificativa e solicitação de isenção	06 a 17/04/2020
	Resultado	24/04/2020
	Recurso	27/04 a 1º/05/2020
	Resultado do recurso	07/05/2020
Inscrições	11 a 22/05/2020	
Pagamento da taxa de inscrição	11 a 28/05/2020	
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 22/05/2020
	Resultado	29/05/2020
	Recurso	1º a 05/06/2020
	Resultado do recurso	10/06/2020
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	25 a 29/05/2020
	Resultado	05/06/2020

	Recurso	08 a 12/06/2020
	Resultado do recurso	18/06/2020
Aplicação	1º e 08/11/2020	

1.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 serão anteriores à inscrição e realizadas pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 impresso, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 7 deste Edital.

1.5 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deve justificar sua ausência.

1.5.1 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 impresso deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 impresso seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, conforme Anexo I deste Edital.

1.10 O participante que optar por se inscrever no Enem 2020 impresso não poderá se inscrever na edição digital e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.11 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.12 O Enem 2020 digital terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.13 O Enem 2020 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2020 | Edição: 62-A | Seção: 3 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

EDITAL Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2020
EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 DIGITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital.

1.2. O participante, antes de efetuar a inscrição, justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 digital.

1.3 O Enem 2020 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Justificativa e solicitação de isenção	06 a 17/04/2020
	Resultado	24/04/2020
	Recurso	27/04 a 1º/05/2020
	Resultado do recurso	07/05/2020
Inscrições	11 a 22/05/2020	
Pagamento da taxa de inscrição	11 a 28/05/2020	
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	25 a 29/05/2020
	Resultado	05/06/2020
	Recurso	08 a 12/06/2020
	Resultado do recurso	18/06/2020
Aplicação	11 e 18/10/2020	

1.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 serão anteriores à inscrição e realizadas pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 digital, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 6 deste Edital.

1.5 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deve justificar sua ausência.

1.5.1 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 digital deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 digital seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 digital será aplicado nos municípios do Anexo I deste Edital sendo disponibilizadas até 100 (cem) mil inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I.

1.9.1 O Enem 2020 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep. O participante deverá comparecer ao local de prova determinado pelo Inep, para realizar o Exame. Não será possível fazer a prova em um computador particular.

.....

FIM DO DOCUMENTO
